

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE**Anúncio n.º 5388/2011****Processo: 1013/08.0TBCNT
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**Insolvente: Patrícia Isabel Gomes Trancho
Credor: Direcção Geral de Veterinária e outro(s).

Insolvente: Patrícia Isabel Gomes Trancho, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 30-10-1985, freguesia de Bolho [Cantanhede], NIF — 205800408, BI — 12834554, Endereço: Rua Professor António Sousa, N.º 7, Venda Nova do Bolho, 3060-000 Cantanhede

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: realização do rateio final, nos termos do disposto no art.º 230.º, n.º1, al. a) do CIRE.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio — art.º 233.º, n.º 1 al. a/ do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador da insolvência — art.º 233.º, n.º1 al. b) do CIRE;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor se qualquer restrição — art.º 233, n.º 1 al. c) do CIRE;

Os credores da massa insolvente podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos -art.º 233.º, n.º 1 al. d) do CIRE.

6-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Mendes Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Cândida Bessa*.

304558473

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA**Anúncio n.º 5389/2011****Processo n.º 1513/09.4TJCBR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Ana Paula Soares de Matos, Credor: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Bairrada e Agueira, Crl e outro(s). Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são Requerida: Ana Paula Soares de Matos, Psicóloga, nascido(a) em 10-12-1960, freguesia de Santo António dos Olivais [Coimbra], NIF 189416203, BI 4356009, Endereço: Rua Dr. José Alberto Reis, n.º 114, 1.º Andar, Santo António dos Olivais — Coimbra, 3000-232 Coimbra Administradora de Insolvência: Dr.ª Isabel Gaspar, Endereço: Rua dos Oleiros, 30 — Bloco B, 3.º Esq., 3000-302 Coimbra.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Isabel Gaspar, Endereço: Rua dos Oleiros, 30 — Bloco B, 3.º Esq., 3000-302 Coimbra.

Durante o período de cessão, (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que afixa, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

31-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Paula Cristina Marques*.

304579509

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 5390/2011****Processo n.º 1383/11.2TBGMR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**Insolvente: Jorad — Confecções de Malhas, L.ª
Credor: Repartição de Finanças de Guimarães — 2 e outro(s).

No Tribunal Judicial de Guimarães, 4.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 08-04-2011, 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Jorad — Confecções de Malhas, L.ª, NIF 505510367, Endereço: Rua do Carvalhal — Travessa de Matos, n.º 149, Serzedelo, 4765-531 Serzedelo; com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Maria Adelina Antunes da Silva, estado civil: casada, NIF 162075480, Segurança social 10296920993, Endereço: Travessa de Matos, 149, Serzedelo, 4765-457 Guimarães. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr.ª Ana Lúcia Monteiro, NIF 134167287; Endereço: R Sampaio Bruno, 33 — 1.º Dto, 4000-440 Porto. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-06-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

12-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

304573774